



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.993

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.542 — DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de Diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º Os funcionários da carreira de Diplomata só poderão casar com estrangeiro mediante licença do Ministro de Estado.

§ 1.º O interessado solicitará do Ministro de Estado licença para casar e este deferirá ou indeferirá o pedido, à vista de atestado fornecido pelo chefe da missão diplomática nos países de origem e de residência da pessoa com a qual o funcionário deseja contrair matrimônio.

§ 2.º Quando se tratar do chefe da missão, o atestado será fornecido pelo Chefe da missão mais próxima, de superior ou igual categoria.

§ 3.º Quando o Chefe da missão não puder atestar favoravelmente as qualidades morais da noiva, por impossibilidade de indagação fidedigna, fará uma declaração nesse sentido e a licença será negada.

§ 4.º Quando o Chefe da missão, não conhecendo a noiva, ou considerando inconveniente o casamento, atestar favoravelmente, incorrerá na perda do cargo.

Art. 2.º O funcionário da carreira de Diplomata casado com pessoa de nacionalidade estrangeira não poderá servir no país de origem do seu cônjuge, salvo decisão em contrário do Presidente da República.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 1952.

(a) João Café Filho
Presidente do Senado Federal

(*) DECRETO N. 30.362 — DE 11 DE JANEIRO DE 1952

Revoga o art. 1.º do Decreto n. 24.057, de 14 de novembro de 1947.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º do Decreto n. 24.057, de 14 de novembro de 1947, restabelecendo-se, em consequência, a disposição constante do art. 7.º do Regulamento para a marcação de volu-

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 10, de 12 de janeiro de 1952.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 14, de janeiro de 1952.

mes que contenham artigos e produtos nacionais destinados ao estrangeiro, aprovado pelo Decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1952, 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Horácio Lafer
Segadas Viana

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Sandoval Alves Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Curralinho, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Raimundo Nunes dos Santos.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Jerônimo Milhomem Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Araticá, sede do município do mesmo nome, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Olinto Santana de Oliveira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olinto Santana de Oliveira do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Araticá, sede do muni-

cípio do mesmo nome, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Breves. O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nunes dos Santos do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Curralinho, sede do

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 4/4/52

Ofícios:

N. 145, do Comando Geral da P. M. (capeando a carta n. 63, de Antonio Augusto de Andrade, oficial reformado — melhoria de reforma) — Opine a D. P.

N. 22, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0532, de José Batista Soares de Lima, 3.º sargento n. 22 — licença especial) — Opine a D. P.

N. 229, da Associação Comercial do Pará (acusa recebimento do ofício n. 391[SIJ] — Juntar ao expediente e arquivar.

S/n, da Estância Tavares (remete cópia de fatura, de fornecimentos feitos à Prefeitura de Gurupá) — Junte-se ao expediente.

N. 28, do Conselho Penitenciário (acusa recebimento da circular n. 11[SIJ]) — Arquite-se.

N. 75, do Presídio São José (acusa recebimento da circular n. 11[SIJ]) — Arquite-se.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras (providências) — Telegrafe-se ao delegado de polícia, recomendando-lhe se

município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emílio de Sales Melo, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Castanheiro, Município de Bujará, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março último a 29 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

abstenha de interferir no assunto e que preste informações a respeito.

N. 151, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (pedido de remessa dos autos de compra de terras em que é interessada Isaura Matias dos Santos Pinheiro, em Igarapé-açu) — Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, pedindo a devolução dos autos que para ali foram enviados desde junho do ano findo, já havendo, portanto, tempo suficiente para a elaboração do parecer pedido pelo antigo DOTV.

N. 202, do Departamento de Assistência aos Municípios (remete folha de pagamento de março) — A SEF.

N. 109, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (providências a fim de ser desocupado o prédio onde funciona o Posto Médico, em Ananindeua, para reparos) — Diante do que informa o delegado de Ananindeua, solicito informações à SEF.

Em 5/4/52

Peticões:
0192 — Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de Tesoureiro do Presídio S. José, servindo na D. P. (pagamento de gratificação) — Não me parece aceitável o parecer da D.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDUARDO CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe : Pedro da Silva Santos

Assinaturas :

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna :	
Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

P., apesar de precedentes verificados. O cargo de serviço em inquérito administrativo é, para o funcionário, de natureza extraordinária. Da excepcionalidade da exigência, segundo a qual deverá o funcionário dedicar ao serviço todo o seu tempo. A gratificação por serviços extraordinários, cujo pagamento é autorizado pelo Estatuto, ocorre quando aqueles serviços são, pela sua duração, complementares de outros, os serviços ordinários. No caso de funcionário em serviço de inquérito, o trabalho que presta é, por sua própria natureza, extraordinário, tanto assim que o funcionário fica, ao executá-lo, dispensado de seus encargos ordinários. Não faz jus, portanto, a qualquer gratificação, porque nenhum trabalho complementar de outro realiza. Tratando-se de funcionário subordinado a esta Secretaria, indefiro o pedido, decisão de que deverá ter conhecimento a SEF.

—N. 0534, de Alcides Silva, classificador do D. P. (efetividade) — Opine a D. P.

—N. 0538, de Manoel de Miranda Pinto Marques (reclama a sua promoção ao cargo de contador do DEA) — Examine e opine a D. P.

Ofícios :
N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 0510, de Manoel Farias de Moura, investigador do DESP — efetividade) — Deferido. Volte à D. P.

—N. 147, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0509, de Euclides Elias de Oliveira, guarda civil n. 119 — contagem de tempo de serviço) — Deferido. Volte à D. P.

—N. 51, do Asilo D. Macedo Costa (acusa o recebimento da Circular n. 10) — Arquite-se.

Telegramas :
N. 45, de Alexandre Francez (entrega de castanha) — Telegrafe-se

do delegado, recomendando-lhe informar esta Secretaria do resultado da diligência.

—N. 120, de Alberto Garcia Soares, prefeito de Altamira — Resulta-se ao Gabinete, com a informação retro.

Boletins :
Em 7/4/52
N. 77, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 2-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 78, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 3-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 79, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 4-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 1-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 2-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

—N. 77, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 3-4) — Ciente. Arquite-se em pasta especial.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 31 — DE 8 DE ABRIL DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE :
Dispensar o extranumerário-diurista, Almerindo dos Anjos Vieira, que vinha servindo como encadernador, a contar de hoje.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

B. M. Costa & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

—Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, para as providências.

—Raimundo Duarte Peres (solicitando pagamento de percentagem) — A Divisão de Receita, para mandar a Seção de Coletorias conferir e informar.

—Imprensa Oficial (solicitando empenho da importância de trinta e nove mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.075,00), a favor da Companhia de Papeis F. Johnson, do Rio de Janeiro) — A Divisão do Material, para empenhar.

—Matadouro do Maguari (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

—Alexandre Abrão Soares (solicitando pagamento de aluguel de casa) — Encaminhe-se a Secretaria de Educação e Cultura com o pedido da Divisão de Despesa.

—Nadir de Lima Porpino (restituição de montepio) — A D. D., para relacionar.

—Caixa Econômica Federal (faz comunicação) — De acordo. Faça-se o expediente.

—Francisco Campos de Oliveira (solicitando pagamento de vencimentos) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a conta Restos a Pagar.

—Secretaria de Saúde Pública (balancete de março p. p.) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

—Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba majoração do sêlo de caridade — combate à tuberculose) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

—Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba Taxas s/ Bebidas Alcoólicas — combate à tuberculose) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

—Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba Taxas s/ Bebidas Alcoólicas — Hospital Juliano Moreira) — A Divisão de Contabilidade.

—Ginásio Gentil Bittencourt (folha paga de março p. p.) — A D. D., para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos) — A D. D., para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Memorandum do Gabinete do Governador (solicitando o pagamento da importância de . . . Cr\$ 500,00) — A D. D., para providenciar.

—Serviço de Navegação do Estado (prestação de contas) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento.

—Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—João Teodoro de Oliveira (restos a pagar) — A D. C., para informar.

—Edmundo G. Bentes (restos a pagar) — A D. C., para informar.

—Manoel Belém (restos a pagar) — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Departamento Estadual de Segurança Pública (em geral), Inspetoria da Guarda Civil, Reserva

Remunerada. Serviço de Educação Física, Delegacias do Interior e folha de Assistência Social.

DIVERSOS

Bayington & Cia., Secretaria da Assembléa Legislativa, Vene- ravel Ordem Terceira de São Francisco, Comissão de Diploman-

das da Cruz Vermelha Brasileira, Ubaldo Rebelo da Costa, H. Pena de Carvalho, João Pereira da Sil- va e Maria Amélia Ferro e Sousa. (Importa o presente pagamento em setecentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e seis cru- zeiros e vinte centavos Cr\$ 732.776,20.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE ABRIL DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

- Peticões:
- 0987 — Bernardino Bastos de Oliveira (requerendo compra de terras devolutas em Capim) — Ao Serviço de Terras.
 - 0989 — Antonia Brandão de Oliveira (requerendo certidão de propriedade em Santarém) — Ao Serviço de Terras.
 - 0988 — Felipe Eulogio Portela (requerendo certidão do terreno "São Lourenço" em Santarém) — Ao Serviço de Terras.
 - 0986 — José Queiroz Monteiro (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Ao Serviço de Terras há terras devolutas no local?
 - 0982 — João Candido Rodrigues (requerendo compra de ter- ras devolutas em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.
 - 0985 — Raimundo Carlos Da- masceno (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Ao Serviço de Terras, há terras devolutas no local?
 - 0978 — Aramando de Souza Bentes, e outros, residentes em Santarém (reconsideração do despacho) — Informe o S. C. R.
 - 872 — Raimundo Souza de Oli- veira (ferias regulamentares) — De acôrdo. Pague-se, de confor- midade com o item 2.º da in- formação supra.
 - N. 647, da Secretaria de Edu- cação e Cultura solicitando con- sertos nas instalações elétrica do Grupo Escolar Justo Chermont) — Ao electricista Osvaldo Lima.
- Memorandum:
- N. 506, do Gabinete do Governador (transcrevendo telegrama do Sr. Gabriel Hermes Filho) — Ciente, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

- N. 623, da Secretaria de Edu- cação e Cultura (sobre consertos na Escola Isolada de São Jorge, no Município de Igarapé-Açu) — Ao Secretário do E. C., para so- licitar ao P. do C. E. de Igarapé- Açu um orçamento das despesas a serem efetuadas com os traba- lhos necessários.
- N. 160, da Prefeitura Muni- cipal de Belém (respondendo ao ofício n. 183 de 31/3/52 desta Secretaria) — Arquite-se.
- N. 565, da Secretaria de Educação e Cultura solicitando consertos no Grupo Escolar Rui Barbosa) — Responder ao Secre- tário de Educação e Cultura, di- zendo que a fechadura será mu- dada porém quanto ao abrigo nada posso fazer frente as difi- culdades dos oferecidas pela S. E. F. quanto ao remuneratório.
- S/n, da Secretaria de Edu- cação e Cultura (sobre os prédios

onde funciona os Grupos Escola- res de Igarapé-Açu e Maracanã) — Ao Secretário de Educação e Cultura com a informação de que o assunto não me era estranho porém sem dinheiro nada pode- mos fazer. A S. E. F. alega fal- ta de remuneratório. Desta maneira não se salvará o Patrimônio do Estado.

N. 5, do Grupo Escolar Pinto Marques (solicitando conser- tos naquele próprio estadual) — Ao Secretário de E. C., o pedido está sendo atendido.

N. 49, da Comissão Técni- ca de Rádio remetendo formulá- rio para preenchimento) — Ar- quivar. A carta é de 29/2/52 e a resposta até 5.3.52. Este expedi- ente so foi recebido no proto- colo desta Secretaria, no dia 15.3.52 e, portanto, sem mais fi- nalidade.

N. 284, do Gabinete do Go- vernador (remetendo cópia da carta remetida ao Dr. Getulio Vargas) — Ao Chefe do C. R., para dizer quanto ao arrendamen- to de terras circunvizinhas a São Félix.

N. 261, da Secretaria de Economia e Finanças pedindo Praça no vapor do S. N. E. que faz a linha para o Tocantins, para 6 caixas contendo material esco- lar, destinados a escolas de Ma- rabá) — Providencie o S. N. E.

N. 400, da Divisão do Ma- terial (presta informações) — In- forme o S. T. E.

N. 158, do Departamento Estadual de Águas (enviando pe- tição de José Batista da Costa, na qual solicita contagem de tempo de serviços, prestados no D. E. A.) — Encaminhe-se a Divisão do Pessoal através da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 895, de Hélio Almeida (faz comunicação) — Ciente, ar- quive-se.

S/n, de Hélio Almeida (faz comunicação) — Arquite-se.

N. 410, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (consultando se esta Secretaria dispõe de engenheiros em número suficiente para a realização de construção de grupos e escolas rurais no interior do Estado) — Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. A pergunta feita, em ofício de V. Excia., só poderá ter uma resposta que é a afir- mativa. Possuidora de engenhei- ros em número de cinco e aguardando, ainda, a anexação da se- ção do engenheiro que funciona no D. A. M. esta Secretaria po- derá dentro de certos limites, construir e principalmente fiscal- izar as construções a que se re- fere o ofício de V. Excia. Esta Secretaria espera ser consultada antes de qualquer providência que venha a tomar.

Processo:

- N. 85, auto de compra de ter- ras devolutas no Município de Faro, em que é requerente Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha) — Ao Chefe do Serviço de Ter- ras, para prosseguir.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Leite Furtado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Igarapé-Miri —, 42.º Termo, 42.º Municí- pio — Mojú —, e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Iga- rapé Maratininga, medindo um quarto de légua de frente — 1.650 metros —, por meia légua de fun- dos — 3.300 metros —, mais ou menos, a começar do lado de baixo do Igarapé Cão-Cão, subindo o rio Maratininga, até onde comple- tar o referido quarto de légua, li- mitando-se pelos fundos, com ter- ras devolutas.

E, para que se não alegue igno- rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Via- ção do Pará, 8 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlama- qui Simões, Agrimensor.

(T. — 2484 Dias 9, 19 e 29)3 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Apolinário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7.º do Re- gulamento de terras de 19 de agô- sto de 1933, em vigor, foi requeri- da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre —, 47.º Termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do igarapé Tutui afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limi- tando-se pela frente, com a mar- gem esquerda, águas abaixo, do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras devolutas bem em frente ao igarapé Maruim, na mar- gem oposta; e pelo lado de bai- xo, com terras devolutas.

E, para que se não alegue igno- rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via- ção do Pará, 22 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oli- veira. (T.—2658—Dias 30/3, 9 e 19/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Furtado Rebelo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca—Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município—Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indica- ções e limites: A dita sorte de terras, firmes, está situada à mar- gem direita do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limi- tando-se pela frente, com a mar- gem direita, águas abaixo do rio Curuá-tinga; pelo lado de baixo, com o lugar denominado Acapú; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras volutas.

E, para que se não alegue igno- rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via- ção do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2570—Dias 21, 31/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Camilo Pais Galado, nos termos do art. 7.º do Regulamen- to de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca. — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Mu- nicípio—Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e li- mites: A dita sorte de terras firmes está situada à margem direi- ta do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-tinga, pelo lado de cima com o igarapé Inferno; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue igno- rância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funcio- na a Coletoria de Rendas do Esta- do, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via- ção do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2568—Dias 21, 31/3 e 10/4— Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Silva Corrêa, nos termos do art. 7.º do Regu- lamento de terras de 31 de agos- to de 1933, em vigor, foi requeri- da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 18.ª Comarca — Monte Alegre —, 47.º Termo, 47.º município — Prainha —, e 127.º Distrito, com as se- guintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do igarapé "Tutui" afluente do rio "Curuá-Tinga", medindo 3.000 metros de frente por 6.000 me- tros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do igarapé "Tutui", afluente do rio "Curuá-Tinga", pelo lado de baixo, com terras devolutas; pelo lado de cima, e pelos fundos, com terras devo- lutas.

E, para que se não alegue igno- rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio- na a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele município de Prainha.

Serviços de Terras da Secre- taria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Mata de Oliveira (T.—2693 — 23/3 — 3 e 13/4 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi re- querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 57.º termo, 57.º Municí- pio — Vigia — e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e li- mites: a dita sorte de terras se limita pela frente, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Noguei- ra da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue igno- rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via- ção do Pará, 1 de abril de 1952.— O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2675 — Dias 2, 12 e 23/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisco Batista da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regula- mento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indus- tria agrícola, sitas na 14.ª Comar- ca—Guamá, 36.º Distrito, 36.º Mu- nicípio — Ourém, e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e li- mites: A dita sorte de terras, li- mita-se pela frente, com o igarapé Riacho; pelos fundos, com terras devolutas do Estado que margi- nam a Estrada que vai da Cidade de Ourém à Estrada de Bragança, deste Estado; pelo de baixo com o igarapé denominado "Cagatário" e pelo lado de cima, com o igarapé denominado "Tininga", mar- gem direita, medindo de frente

1.000 metros e pelos fundos 2.000 metros mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Ourém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2581—Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Plautílio Gomes de Nazare, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá, 34.º termo, 34.º Município — Capim, e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente, com o igarapé Jaboticáca; pelos fundos com a Estrada 2 de Junho; pelo lado de baixo, com o igarapé denominado Arumanzal; e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2580 — Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Mário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Inferno; pelo lado de cima, com o igarapé Maruim; pela frente com o igarapé Tutui; e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2582—Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza Maria Scdré, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu, 38.º termo, 33.º Município — Nova Timboteua, e 104.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, mede 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se à frente, com a margem direita do Igarapé Tracueteua, afluente direito do Rio Maracanã do ponto onde fundam as terras de João Benito Fernandes, até o igarapé denominado Braço Grande, distante da foz do

referido Igarapé Tracueteua cerca de 739 braças, confinando pelo lado de baixo, com as ditas terras de João Benito Fernandes; pelo lado de cima com o igarapé Braço Grande; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê Município de Nova Timboteua.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de abril de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2712—9, 19 e 29/4—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Armino Camilo Leal, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente em Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, na margem da Baía de Santo Antônio, com projeção de fundos para 1.ª transversal a Estrada Principal da Colonia do Ouréiro; medindo de frente 120m,00, lateral direita 323m,00 lateral esquerda 340m,00, linha oposta a frente 130m,00 cu sejam uma área de 41.600m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-2713—9, 19 e 29/4—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Maria Angela Martins Ausier, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva n. 585, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenidas Duque de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e Humaitá, de onde dista 38m90. Tem a forma retangular com uma área de 174m2,60; medindo de frente 3m88 na profundidade, 45m00 pela direita o terreno contém a barraca n. 610, pelo esquerdo a barraca n. 606, terreno beneficiado sob n. 608.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2.554 — 20, 30/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Gilberto Lopes Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, firmes, está situada à margem esquerda do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado "Água Azul"; pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do rio Curuá-tinga, pelo lado de cima e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêlê Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2569—Dias 21, 31/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se for pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Planta da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. R. E.;

e) Aquêlê que for vitorioso na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governador do

Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito.

f) Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: — Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

g) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, alterar e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Stélio Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—Dias 11 e 30/1; 1, 10 e 30/2; 1, 11 e 30/3; 1, 5 e 10/4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro, brasileira, solteira, maior e suas irmãs Elisa dos Santos Ribeiro e Carlos dos Santos Ribeiro e outros, residentes nesta cidade, menores, representados por sua mãe requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travs. Roso Danin, Silva Rosado, Nina Ribeiro e Guerra Passos de onde dista 107m,10; medindo de frente 5m,40 por 68m,50 de fundos ou seja uma área de 369m²,90. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 124 pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2.552 — 19, 29/3 e 9/4 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A., que a partir do dia quinze (15) do corrente, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas de expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1951, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Pará, 2 de abril de 1952.

(aa) José Alves de Sousa Mourão
Renato Malheiros Franco
Marcolino de Carvalho Pinto.

(Ext.—3, 9 e 15/4)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S. A.

CÓPIA AUTENTICA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., realizada em 3 de abril de 1952.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, às 4 horas da tarde, teve lugar a Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., com a presença de onze acionistas, representando 2.400 ações, conforme se verifica do Livro de Presença. Obedecendo as exigências do Decreto-

lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor Presidente foram convidados os acionistas presentes para escolherem aquele que devia presidir a sessão, de acôrdo com as disposições estatutárias. Por aclamação foi indicado o acionista João Es evens da Silva, o qual convidou para secretários os acionistas Anibal Madeira Mendes Ramos e Francisco Ferreira de Carvalho. Estando assim legalmente constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão de Assembléa Geral Ordinária regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL, dos dias 26, 28 e 30 de março e na "Folha do Norte", dos dias, 27, 28 e 29 de março, assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Assembléa Geral Ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de abril de 1952, às 4 horas da tarde na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de julgarem as contas e os atos da Diretoria, referentes à gestão no exercício findo. Belém, 25 de março de 1952. João Estevens da Silva, Diretor-Presidente. O Sr. Presidente comunica que de acôrdo com os estatutos e a legislação em vigor, a Assembléa tem por fim deliberar sobre o relatório, balanço e conta de lucros e perdas do exercício findo de 1951, elaborados pela Diretoria e já, apreciados pelo Conselho Fiscal. Antes de ser posta a matéria em discussão e aprovação, o Sr. Presidente informa o plenário que em virtude das recentes alterações havidas a legislação do Imposto de Renda, a Diretoria, em defeza dos interesses dos Srs. Acionistas houve por bem prefixar o dividendo das ações nominativas em 31 de dezembro, dividendo este que foi coberto pelo lucro do exercício e completado com parte do saldo da conta de Reservas para Dividendos, e propõe que para as ações ao portador seja feita pela Assembléa a mesma percentagem a qual será retirada do fundo já mencionado. Posta a matéria em discussão foi aprovada por unanimidade, não só a presta-

ção de contas como a distribuição dos dividendos prefixada pela Diretoria e bem assim a proposta da distribuição dos dividendos pelas ações ao portador. A seguir o Sr. Presidente comunica aos Srs. Acionistas que o Sr. Anibal de Figueiredo Cardoso pediu demissão do cargo que ocupava na Diretoria, tendo sido convidado o acionista e ex-diretor Sr. Pedro Batista de Carvalho Leite, para preencher a vaga, até a reunião desta Assembléa, e indicava o mesmo para o preenchimento definitivo daquele cargo que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que ia ser feita a eleição para membros do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Anibal Madeira Mendes Ramos foram aclamados os seguintes: — Archimimo Vidal Lôbo, Luiz Martins Varella e Raimundo Wilson Campos Pereira, para conselheiros; e Adriano Pimentel, Francisco Ferreira de Carvalho e João Reynaldo Campos Pereira, para suplentes, todos assim reeleitos. A seguir o acionista Anibal Madeira Mendes Ramos pede a palavra e em ligeira alocação enaltece os esforços da Diretoria em prol da Sociedade, pedindo para ser consignado em ata um voto de louvor, e propõe ainda que tendo em vista o fato dos Srs. Diretores pela própria natureza dos cargos terem de manter uma representação condigna, que fosse, os seus honorários fixados em Cr\$ 9.000,00 mensais para o Diretor-Presidente e Cr\$ 8.000,00 mensais para os Diretores e Sub-Diretores, continuando os membros do Conselho Fiscal com os honorários de Cr\$ 150,00 mensais. Posta em discussão, foi por unanimidade, aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos foi lida, discutida e aprovada pelos presentes. Do que para constar vai a mesma assinada, pela mesa e pelos demais acionistas presentes, sendo devidamente extraída cópia autêntica para os devidos fins. (a) João Estevens da Silva — Anibal Ma-

deira Mendes Ramos — Francisco Ferreira de Carvalho — Luiz Martins Varella — Archimimo Vidal Lôbo — Pedro Batista de Carvalho Leite — Paulo de Queiroz Bragança — Alberto Corrêa Ralha — Mário Fernandes Medeiros — Adriano Pimentel e Raimundo Wilson Campos Pereira.

Está conforme o original. Belém, 3 de abril de 1952. (a) João Estevens da Silva, diretor-presidente.

(Reconheço a assinatura rétro de João Estevens da Silva. Em sinal de verdade. Belém, 5 de abril de 1952. — Raimundo Alves da Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em 2 vias foi apresentada no dia 5 de abril de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 7 do mesmo, contendo uma fôlha de número 501, que vai por mim rubricada com o apelido Gama de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 128/952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizada na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de abril de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 9/4)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Assembléa Geral Ordinária 2.ª Convocação

Não se tendo realizado a Assembléa Geral convocada para 31 de março p. passado, vimos pelo presente convocar a nova reunião para o dia 17 do corrente, às 17 horas, na sede social, cujos fins já anunciados foram:

Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dêste, bem como o mais que ocorrer.

Belém, 8 de abril de 1952. IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Abilio Augusto Velho—Presidente

(Ext.—Dias 9, 15 e 16/4)

LOJAS RIANIL—PARÁ S. A.

Assembléa geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1951, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rego, e

João Ribeiro Fontenele.

(Ext. — Dias 6, 8 e 9/4)

RESUMO dos Estatutos do "Pará Celotex Clube", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 10 de setembro de 1952.

Denominação — Pará Celotex Clube.

Fundo social — É constituído de mensalidades, donativos, etc..

Fins — Tem por fim: a) cultivar e desenvolver o Celotex em nosso Estado, dentro de suas possibilidades financeiras; b) participar de festas esportivas com clubes congêneres; c) incentivar, por todos os meios, a pratica do civismo e o acendrado amor à Pátria. d) proporcionar diversas modalidades de diversões à seus associados, inclusive jogos de salão, devidamente franqueados pelas autoridades competentes.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 8 de setembro de 1938.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraidas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens destinam-se à Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Diretoria: — Manoel Carlos da Silva, casado, alfaiate, 13 de Maio n. 181.

1.º Secretário — Jorge Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro — José Menezes dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 8 de abril de 1952.

Manoel Carlos da Silva

(T—2714—9/4—Cr\$ 120,00)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELÉM—PARA—BRASIL

(compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1952

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A Disponível		F—Não exigível	
Caixa		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	77.686,10	Fundo de reserva legal	46.345,70
Em depósito no Banco do Brasil	742,10	Outras reservas	2.200.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.269,30		2.496.345,70
	96.697,50	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Empréstimos em C/C...	212.984,20	à vista e a curto prazo	
Empréstimos hipotecários	84.992,00	de diversos	
Títulos Descontados ...	1.036.138,10	Em C/C limitadas	165.015,30
Lêtras a receber de c/		em c/c sem juros	41.547,10
própria	217.816,70	Em C/C de aviso	125.429,80
Agências no País	561.647,50		331.992,20
Outros créditos	616.244,60	a prazo	
	2.709.829,70	de diversos	
Imóveis	897.488,80	A prazo fixo	163.999,70
Títulos e valores mobiliários:			495.991,90
Apólices e obrigações		Outras Responsabilidades:	
Federais		Obrigações diversas	157.000,00
A ordem da		Agências no País	561.647,50
Sup. da Moeda e do Crédito	12.100,00	Orcens de pagamento e	
Em carteira ..	2.417,40	outros créditos	20.296,60
	14.517,40		738.944,10
Ações e Debentures	3.240,00		1.234.936,00
Outros valores	1.800,00	H—Resultados Pendentes	
	3.026.875,90	Contas de resultados	43.965,90
C—Imobilizado		I—Contas de Compensação	
Móveis e Utensílios	17.836,80	Depositantes de valores em garantia e em custódia	316.000,00
Instalações	4.136,40		12.100,00
	21.973,20	Outras contas	322.100,00
D—Resultados Pendentes			Cr\$ 4.097.347,60
Juros e Descontos	1.237,40	A. MARQUES & CIA. LTDA.	
Impostos	11.926,90	Dorival M. Belúcio — Guarda-livros Reg. na D. E. C.	
Despesas Gerais	26.536,70	sob n. 45.702 no C. R. de Contabilidade	
E—Contas de Compensação			
Valôres em garantia	310.000,00		
Outras contas	12.100,00		
	322.100,00		
	Cr\$ 4.097.347,60		

Pará, 7 de abril de 1952.

(Ext.—9|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.575

ACÓRDÃO N. 21.134

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — O Estado do Pará.

Embargados — Jaime Benchinol & Cia.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são: Embargante, o Estado do Pará; e, Embargados, Jaime Benchinol & Cia.

Acordam, em Tribunal de Justiça, adotando, como parte deste, o relatório de fls. 54, receber os embargos de fls. 86, para reformando o venerando Acórdão embargado de fls. 82, restabelecer a sentença de fls. 54, que denegou a medida de segurança impetrada.

Como bem demonstrou o voto vencido do Acórdão embargado, não há um direito adquirido violado, porque esse direito não chegou a concretizar-se, eis que dependia do seu exercício. Os simples atestados de fls., mais para controlar a verdadeira medição de que para vincular sujeitos de direito e criar obrigações, não constituíram situações jurídicas definitivas, capazes de se oporem à ação retroativa de leis e decretos.

O voto vencido expressou nestes termos as razões jurídicas em que se baseou: "Os atestados exibidos pela parte impetrante apenas preencheram uma formalidade administrativa de controle da exportação. Em tais documentos, como se vê de seus dizeres, nada há que estabeleça uma obrigação de repartição fiscal, no sentido de firmar um ato jurídico, perfeito, qual seria o de fixação do valor do imposto devido ao Estado, sinão, tão somente, o cálculo do imposto segundo as pautas dos dias em que foram expedidas, de sorte que, se o valor respectivo não for pago à mesma data, para efeito de exportação, sendo diária a pauta, sofre pela sua última alteração a modificação a que não poderia fugir, resultando na revisão dos cálculos anteriores, para a respectiva exportação".

Aduz ainda o brilhante voto vencido que, não havendo nem princípio do despacho de exportação, não existindo a manifestação da vontade da parte em exportar as castanhas referidas nos atestados, não se pode cogitar da existência de um ato consumado e nem de situação jurídica definitivamente constituída, únicos obstáculos à aplicação da nova lei.

Referente à mesma questão, este Egrégio Tribunal, por Ac. de 22 de agosto do ano passado, da lavra do Sr. Des. Nogueira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Faria, já decidiu pela improcedência do pedido, nestes termos: "Realmente, desde que a embargante não pagou o imposto devido enquanto podia fazê-lo e que previamente lhe fora indicado em cada atestado em seu poder, e só isso é que tornaria adquirido e perfeito o seu direito, sujeitou-se às possíveis alterações futuras impostas por novos regulamentos". (Embargante, a Companhia Industrial do Brasil; e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, a fls. 88).

Além disso, nas relações entre o Estado e o indivíduo, o conceito da irretroatividade das leis sofre restrição, abrindo-se exceção para a proteção dos interesses respeitáveis do Estado.

Espinola, esclarecendo que, tanto na teoria subjetiva como na objetiva do direito adquirido, acha-se a afirmativa de que não há direitos a proteger contra a situação da lei nova, nas relações do indivíduo com o Estado, visando fins e funções de interesse público, faz referência a uma decisão da Corte de Cassação de Turim, da qual foi relator Pescatore. Este, nesse Ac., "salientou que as leis de direito público seguem princípio diverso do a que obedecem as de direito privado, pela sua natureza e pelo seu destino.

Se aos interesses privados é permitido tirar proveito do estado da coisa pública, como está regulado, não podem tais interesses assumir, em tempo algum, a importância de direitos adquiridos ou reclamar a garantia que a lei confere a tais direitos, porque o regulamento da coisa pública está sujeito a mudanças em atenção exclusivamente ao seu próprio objeto. Os interesses privados podem aproveitar-se desse regulamento, com a condição, porém, de segui-lo nas suas variações, acomodando-se sempre ao estado da coisa pública." (A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓD. CIV. ERAS., vol. 1.º, n. 112, nota (g)).

Faggella diz que "as situações jurídicas dos cidadãos existem, relativamente a tais direitos e funções, enquanto duram as leis que as criam, caem e modificam-se quando elas são revogadas ou alteradas por leis novas. Não podem os indivíduos pretender o respeito da sua situação de direito público, em face de uma lei de ordem pública que seja, na sua objetividade, aquela situação.

Aquela determinada situação jurídica, aquele dado direito público subjetivo, se mantem, como tal, enquanto vive a norma que lhe imprime semelhante caráter.

Abolida, é impossível que o direito público subjetivo permaneça como adquirido, como ele-

mento do patrimônio do cidadão, se não é conservado pela nova lei." (Apud Espinola, in Obr. cit., n. cit. e not. cit.).

Se a faculdade que o Dec. anterior conferiu aos embargados não foi usada, desapareceu ela com o advento do novo Dec. que, expressamente, no seu art. 8.º, revoga o Dec. n. 3.552, em cuja vigência se constitui aquela faculdade.

O Decreto novo, de 1950, revogou expressamente o Dec. em que os embargados escudavam o que julgavam o seu direito. Mas, deante de uma lei fiscal, de interesse do Estado, aquela expectativa do direito, ou faculdade de estabelecer um caso concreto, desapareceu, não só pelo seu não uso, como pela aplicação da lei nova, que expressamente revogou o Dec. anterior.

Dêsse modo, não tinham eles um direito adquirido e, portanto, líquido e certo, para ser garantido por mandado de segurança.

Custas pelos embargados.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, vencido — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto, vencido — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.135

Ação Rescisória da Capital

Autores — Alberto Lopes Leal Barata e outros.

Réu — Raimundo Pantoja Reis.

Relator — Desembargador Silvío Pellico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória em que são autores: — Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata; Humberto Lopes Leal Barata e Maria Luiza Lopes Leal Barata e réus — Raimundo Pantoja Reis como representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo Reis, bem como a mulher do primeiro réu.

Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata, como seu curador, Humber-

to e Maria Lopes Leal Barata, propuseram contra Raimundo Pantoja Reis, na qualidade de representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo, bem assim a mulher do réu, como usufrutuários, com fundamento no art. 798, n. 1, letra c), do Código de Processo Civil, a presente rescisória, para o fim de declarada rescindida a veneranda decisão, e em consequência a arrematação do imóvel objeto da ação; ainda a ação de imissão de posse que o suplicado propôs contra os dois primeiros suplicantes, havendo outros condôminos interessados e mais a respectiva execução de sentença.

Em síntese, alegam que por escritura pública de 18 de abril de 1932, o primeiro suplicante adquiriu para os filhos, então menores, Lauro e Humberto, púberes, Carmen, Esmeralda, Maria Luiza e Maria Adelaide, impúberes, o terreno edificado, sito nesta cidade, à Rua Boaventura da Silva n. 40, hoje, 508, onde foram residir depois de convenientemente reformado.

Em 1943, onze anos depois, a filha do primeiro suplicante, Esmeralda Monteiro, então casada, propôs pelo Juiz da 1.ª vara, como condômina do referido imóvel, a venda do mesmo em hasta pública, sendo avaliado por trinta mil cruzeiros e arrematado por trinta mil e quinhentos, pelo réu Raimundo Pantoja Reis, para seus filhos menores, ficando ele e esposa como usufrutuários.

Dizem os autores que na ação para a venda do prédio, não se defenderam, assim como não foram citados.

De posse da carta de arrematação, propôs o arrematante contra os autores, ação de imissão de posse a qual foi julgada procedente, sendo promovida a execução da sentença exequenda somente contra os dois citados autores, esquecidos os outros condôminos.

Conquanto a defesa que fizeram nessa execução de sentença sobre a nulidade dela desde a inicial, e, mais, a nulidade da ação na qual se processou a arrematação do prédio, os seus embargos foram julgados improcedentes, sendo a decisão da 1.ª instância confirmada pela segunda Câmara Cível, pelo Acórdão n. 20.585, de 2 de janeiro de 1950, o qual mandou cumprir o da mesma Câmara Cível n. 20.285, de 8 de julho de 1949, havendo os autores interposto recurso extraordinário para o supremo Tribunal Federal.

Com a inicial, além das pro-curações de fls. 10 a 12, juntaram os autores os documentos de fls. 13, 14 a 21, 23 a 90.

Citados os réus, apresentaram a contestação de fls. 94 a 99,

juntando o documento de fls. 101 a 110

Com vista, os autores apresentaram as alegações de fls. 115 a 118.

Ouvindo o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, sugere que primeiramente seja conhecido ou não a preliminar de ser competente a ação proposta.

No mérito, seja apreciada a nulidade da citação inicial, em virtude dos fundamentos da ação, devendo ser julgada procedente.

II — Preliminarmente.

A preliminar arguida merece ser desprezada, porque incontestável é o direito dos autores propondo como o fizeram a presente rescisória, com fundamento no art. 798, n.º, letra c), do Código de Processo Civil.

Persuadidos da existência de um direito, vieram a juízo, e certa ou erradamente, não seria lícito o indeferimento da inicial.

Mérito.

— Querem os autores, consoante se depreende da inicial, nada mais, nada menos, que este Tribunal declare rescindido a veneranda decisão que confirmou a sentença de primeira instância, o que importa tornar sem efeito a arrematação do imóvel em questão, assim como a ação de imissão de posse proposta pelo réu.

Ora, em 1932, diz a escritura de venda de fls. 24 a 44, Alberto Lopes Leal Barata, adquiriu para seus filhos, pela importância de nove mil cruzeiros, o terreno edificado na rua Boaventura da Silva, atualmente n.º 508, e 11 anos depois, em 1943, foi a ação de extinção de condomínio proposta, sendo requerida a citação de todos os interessados, como faz certo o documento de fls. 101.

Inconformado com a falta de citação, Alberto Lopes Leal Barata, por isso que era herdeiro de uma filha falecida e representante legal de outros filhos menores, e de uma filha incapaz por deficiência mental, requereu ao Dr. Juiz da 1.ª Vara, fosse chamado o processo à ordem para a regularização das citações, no que logrou ser atendido.

Sanadas as irregularidades e observadas as formalidades legais, foi o imóvel avaliado em trinta mil cruzeiros e levado à hasta pública arrematado por, trinta mil e quinhentos cruzeiros, sendo arrematante o réu Raimundo Pantoja Reis.

Para que se comprove a lisura da arrematação, está o auto respectivo assinado pelo Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara, o arrematante, e Alberto Lopes Leal Barata, um dos autores da rescisória, como tudo consta do documento de folhas 107.

Consumada a arrematação, sem qualquer protesto ou impugnação dos autores, para melhor demonstração do seu assentimento em tudo, peticionasse Alberto L. Leal Barata, ao Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, sobre a entrega das importâncias pertencentes aos seus filhos menores e à incapaz, e obtendo deferimento, recebendo então a importância de vinte e dois mil e quarenta e três cruzeiros, o que se evidencia do documento de folhas 108 a 109.

ASSIM, não há negar, tudo se processar com perfeito conhecimento dos autores, pai e filho, os quais longe de formularem qualquer protesto ou impugnação, deram-se pressa em receber o dinheiro que lhes competia.

De posse da respectiva carta

de arrematação, o réu, porque se recusassem os autores a entregar o imóvel, propôs a competente ação, sendo regularmente processada, pois o disfeito da alegação do autor Alberto Lopes Leal Barata, da falta de citação das suas filhas menores e interdita, tal se não verificou, de vez que de tudo ciente ele estava, por si e na qualidade de representante delas.

A ação de imissão de posse, pois ao contrário do que pretendem os autores, decorreu sem nulidades, e da petição de folhas 14, está evidenciado o pedido do réu Raimundo Pantoja Reis quanto à citação dos interessados, inclusive uma interdita, ciente o Dr. Representante do Ministério Público.

A vista do exposto:

Acordam em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, também por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, condenados os autores nas custas e honorários do advogado do réu.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Sílvio Pellico, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO N. 21.135

Ação Rescisória

Capital — Autores — Alberto Lopes Leal Barata e outros. Réu, Raimundo Pantoja Reis. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória em que são autores: — Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata; Humberto Lopes Leal Barata e Maria Luiza Lopes Leal Barata e réus, Raimundo Pantoja Reis como representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo Reis, bem como a mulher do primeiro réu.

Acordam em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, também por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, condenados os autores nas custas e honorários do advogado do réu.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Pellico, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª

Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de abril corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos.

Recurso Crime

Capital — Recorrente — Agrupino de Jucá Bastos; Recorrido, Alberto Nunes. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Apelação Crime

Curuca — Apelante — Emanoel Benedito Baia; Apelada, a Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação, em herança jacente

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da Primeira vara cível, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisco Rodrigues Pereira, português, falecido há cerca de dez anos, abintestato, sem deixar herdeiros conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do de-cujus para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Aurelio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de novembro de 1951. Eu, Odon Gomes de Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da vara de herança jacentes.

(Dias 11/11; 11/12/51; 11/1, 11/2 11/3 e 11/4/52)

COMARCA DE CASTANHAL

Térmo Judiciário de João

Coelho—Pará

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício pleno de pretor do segundo Térmo Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Teotônio José Pereira. E residindo fóra da Comarca em lugar incerto e não sabido Inês Pereira de Sousa, conforme consta das declarações da inventariante no termo respectivo, cita-o e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assinar aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei passar o presente que será publicado e afixado nos termos regulamentares. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 20 de março de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do cível e comércio, o escrevi. — Primo Feliciano de Sá.

(T-2665—1, 11 e 23,4—Cr\$ 160,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZADO DE DIREITO LA

8.ª VARA

Citação com o prazo de 15 dias

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, etc.

Faz saber que o Dr. Osvaldo de Brito Farias, segundo promotor público da Capital, denunciou de Jair Gurgel do Amaral, com o curso no artigo 312, do Código Penal. E como não foi encontrado para receber citação pessoal pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 12 de abril entrante, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 25 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—23/3; e 124)

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Cível

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da 6.ª Vara, no exercício do Juízo de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que, por parte de D. Antônia Ferreira Tavares me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família, Antônia Ferreira Tavares, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Miguel, 641, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, na qualidade de tutora e representante legal dos menores João Ferreira da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, vem propor contra os herdeiros de Geminiano Justiniano da Silva, falecido a 24/11/1938, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: — 1.º Que a peticionária é irmã dos supracitados menores, pelo lado materno, tendo sido nomeada pelo Juiz competente tutora dos mesmos, para fins de direito. 2.º — Que o falecido Geminiano Justiniano da Silva por muitos anos viveu em comunhão física e moral com Alice Ferreira dos Santos, também já falecida, união essa que teve fim pela morte de Geminiano Justiniano, ocorrida nesta cidade, aos 24 de novembro de 1938. 3.º — Que da vida em comum de Geminiano Justiniano com Alice houve três fi-

sendo que atualmente existam dois vivos: João Ferreira da Silva, nascido em 8/2/36 e Raimundo Ferreira da Silva, nascido em 23/1/50, ambos em Belém, Estado do Pará, 4º. — Que quando Geminiano Justiniano vivia em companhia de Alice, não existia entre ambos quaisquer impedimentos que os inibissem do casamento civil. 5º. — Que Alice vivia leuda e mantida pelo seu amante Geminiano Justiniano, que lhe providia, juntamente com seus filhos, todas as necessidades, e em nome do seu sobrinho, Alípio, expediu, sem a aplicação do devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. que se dignasse mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros do falecido Geminiano Justiniano da Silva para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, serem os menores João e Raimundo Ferreira da Silva, já mencionados, reconhecidos como filhos do "de cujus" e, como tal, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam juntadas de documentos, inquirição de testemunhas, cujo réu será depositado em cartório na devida oportunidade. Dá-se à causa os efeitos da taxa judiciária, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, D. e A. está com os inclusos documentos. Peça deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1952. (a) P. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. — "Cite-se por edital de 30 dias. Belém, 30/2/52. (a) Sousa Moita". — Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Geminiano Justiniano da Silva, para responderem aos termos da ação acima citada, sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(G. — Dias 253 — 10 e 24/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista da Silva e Dona Oscarina dos Reis Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão do Triunfo, 9, filho de Raimundo Augusto da Silva e de Dona Maria Beneida da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão do Triunfo, 9, filha legítima de Braziliano dos Santos Damasceno e de Dona Fausta Maria dos Reis Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.377 — 3 e 10/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Byrom Braz de Oliveira e Dona Herminia Frazão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filho de Alfredo Marques de Oliveira e de Dona Maria José de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filha de Dona Cecília Frazão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.678 — 3 e 10/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Castro e Dona Naide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pais de Souza, 19, filho de Dona Deolinda da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 27, filha de Manoel Batista de Freitas e de Maria Antonia de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.687 — 5 e 12/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Lopes de Castro e Dona Cezalina da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos s/n, filha de Valdomira Lopes de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, s/n, filha legítima de Maximiano Martins Farias e de Dona Gregória de Jesus Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.688 — 5 e 12/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Augusto de Oliveira e a Senhorinha Rozelis Leandro de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-agu, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 41, filho de Manoel Augusto de Oliveira e de Dona Josefa Fernandes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 271, filha legítima de Raimundo Leandro de Souza e de Dona Luíza Rosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.689 — 5 e 12/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ataliba Luiz Furtado de Lima e a senhorinha Clelia Cateleu da Silva Bitar.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 16, filho legítimo de José Soares de Lima e de Dona Herondina Furtado de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av Independência, 125, filha legítima de Chehden Miguel Bitar e de Dona Edméa da Silva Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T.—2700—6 e 13/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Falesi e a senhorinha Adezima Antônia d'Oliveira Rodrigues.

Ele diz ser viúvo, natural da Itália, Losenza, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, 225, filho de Domingos Falesi e de Dona Giusepina Iannini Falesi.

Ela é solteira, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 194, filha legítima de Evaristo Rodrigues Ferreira e de Dona Ada de Oliveira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2699—6 e 13/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eraldo dos Santos Sousa e a senhorinha Delcia Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, serralheiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 16, filho de Cristovam Pereira de Sousa e de Dona Francisca dos Santos Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Jurunas, 274, filha legítima de Joaquim Martins e de Dona Maria Silva Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2701—6 e 13/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Josias Bastos da Silva e dona Maria José Cordeiro da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 71, filho de dona Paulina da Conceição Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 71, filha de dona Deonor Cordeiro da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Costa Jinkys e a senhorinha Maria Raymond da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.026, filho de Antonio Costa Jinkyse de Dona Estela Marcelina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Tei-

xeira, 232, filha legítima de Joaquim Athanasio da Conceição e de Dona Alexandrina Antônia de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.661 — 1 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodomiro Gama e a senhorinha Lucimar Lourenço Bevilaqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filho legítimo de Augusto Rodrigues e de Dona Maria Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 236, filha legítima de Francisco Arcanjo Bevilaqua Filho e de Dona Hilda Branco Bevilaqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.662 — 1 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Sotero da Cunha e a senhorinha Luiza Rodrigues Bitar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 124, filho legítimo de Antônio Sotero da Cunha e de D. Josina Rodrigues da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 281, filha legítima de José Miguel Bitar e de D. Adelaide Rodrigues Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.663 — 1 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antônio Mendes Lopes e a senhorinha Therezinha do Menino Jesus de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 392, filho legítimo de José Antônio Lopes e de Dona Maria Mendes Lopes. Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 794, filha legítima de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Fortunata Palmyra Carvalho de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.664 — 1 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guedes da Silva e a senhorinha Lúcia Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, filho de Leôncio Guedes da Silva e de Dona Maria de Nazaré Silva. Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, modista, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, filha legítima de José Moreira e de Dona Maria Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.660 — 1 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliano de Jesus e dona Maria Joana de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filho de Dona Alexandrina Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filha de Dona Maria de Nazaré Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2669—2 e 9/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Rodrigues Fernandes e Dona Adalgisa Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filho de Antônio Rodrigues Fernandes e de Dona Francisca da Silca Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filha de Dona Estephania Carneiro Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2667—2 e 9/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudomiro Pinto e a senhorinha Maria Duarte Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 351, filho de Alfredo Pinto e de Dona Amélia Vieira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 345, filha legítima de José Duarte Moreira e de Dona Anna Olivia Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conheci-

mento, da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.668 — 2 e 9/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Madureira de Azevedo e a senhorinha Raimunda Rodrigues Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Alvarenga, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 58, filho de Pedro Pinto de Azevedo e de Dona Lucinda Soares Madureira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 4, filha de Manoel Valente Lobato e de Dona Maria Inês Rodrigues Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.676 — 3 e 10/4 — Cr\$ 40,00)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.344

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear Terezinha de Jesus Rodrigues Yebra, para exercer o cargo de Professor, padrão E, lotado na escola isolada "Redenção", nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de abril de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 239

Resolve mandar servir, pelo espaço de um ano, no Serviço de Pronto Socorro, Iârecê Tavares Pereira, ocupante do cargo de Dactilógrafo-arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Belém, 7 de abril de 1952.

de Engenharia.
Cumpra-se.
Gabinete Municipal de Belém,
7 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal